

NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 30.613.290/0001-00 - NIRE 353.005.172-11

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Dezembro de 2022**1. Data, Hora e Local:** No dia 19 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.**2. Convocação:** Edital de convocação publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") no jornal Diário de Notícias, nas edições dos dias 10, 13 e 14 de dezembro de 2022, nas páginas 9, 9 e 9, respectivamente, com divulgação simultânea na página da internet do referido jornal, na forma do artigo 289, I da Lei das S.A. O Edital de Convocação foi ainda colocado à disposição dos acionistas na sede da Companhia e em seu website (www.nk031.com).**3. Presença:** Presente o acionista representando 97,99% (noventa e sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social votante, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".**4. Mesa:** Presidente: Roberto de Rezende Barbosa; Secretária: Renata Cruz Simon.**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i)

ratificação do grupamento das ações ordinárias e das ações preferenciais classe A, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2022, às 9:00 horas ("Grupamento");

(ii) ratificação do resgate das ações preferenciais classe B, conforme determinado pelo Artigo Quinto, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia ("Resgate"); (iii) cancelamento das ações da Companhia atualmente mantidas em tesouraria; (iv) término da escrituração das ações emitidas pela Companhia e encerramento do respectivo contrato de prestação de serviços de escrituração; (v) homologação do capital social da Companhia, em decorrência do Grupamento, do Resgate, do cancelamento das Ações em Tesouraria e da finalização da escrituração das ações emitidas pela Companhia.

6. Deliberações: O acionista presente discutiu e resolveu o que segue:**6.1.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **6.2.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, ratificar o Grupamento à razão de 39.001 (trinta e nove mil e uma) ações ordinárias e das ações preferenciais classe A então existentes para formar 1 (uma) nova ação da mesma espécie e classe, conforme previamente aprovado na AGE 17.10.2022 (sem qualquer efeito sobre as ações preferenciais classe B). Desta forma, após o Grupamento, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 23.287 (vinte e três mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, 817 (oitocentas e dezessete) ações preferenciais classe A e 24.104 (vinte e quatro mil, cento e quatro) ações preferenciais classe B. **6.3.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, ratificar que ficará disponível na Companhia os valores correspondentes ao Grupamento das ações dos acionistas que não tinham o cadastro atualizado junto ao escriturador, até o prazo prescricional estabelecido no art. 287, inciso II, da Lei nº 6.404/76. **6.4.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, ratificar o Resgate da totalidade das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, conforme previsto no Artigo Quinto, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social (sem qualquer efeito sobre as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A). Desta forma, após o Grupamento, o Resgate e o cancelamento das Ações em Tesouraria, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 23.287 (vinte e três mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 817 (oitocentas e dezessete) ações preferenciais classe A. **6.5.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, aprovar o cancelamento das 132 (cento e trinta e duas) ações ordinárias e 13 (treze) ações preferenciais classe A atualmente mantidas em tesouraria (após o Grupamento), sem redução do capital social ("Ações em Tesouraria"). Desta forma, após o Grupamento, o Resgate e o cancelamento das Ações em Tesouraria, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 23.155 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 804 (oitocentas e quatro) ações preferenciais classe A. **6.6.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, autorizar a administração da Companhia a providenciar o encerramento da escrituração das ações emitidas pela Companhia e o encerramento do respectivo contrato de prestação de serviços de escrituração junto ao escriturador da Companhia. Desta forma, mediante o efetivo encerramento da escrituração, a titularidade das ações da Companhia passará a ser lavrada em livro próprio, assim como todas as transferências entre os acionistas da Companhia e/ou terceiros. **6.7.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, homologar o capital social da Companhia, em decorrência (i) do aumento de capital social da Companhia aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 09 de setembro de 2022, às 9:00 horas e homologado previamente na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 7 de outubro de 2022, às 09:00 horas, (ii) do Grupamento, (iii) do Resgate, (iv) do cancelamento das Ações em Tesouraria e (v) do término da escrituração das ações emitidas pela Companhia, pelo que o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passar a vigorar com a seguinte redação: **Artigo Quinto.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 771.843.057,14 (setecentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), dividido em 23.959 (vinte e três mil, novecentas e cinquenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo (a) 23.155 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias; e (b) 804 (oitocentas e quatro) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Cada Ação Preferencial Classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Ações Preferenciais Classe A emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias. **Parágrafo Quarto.** Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de Ações Preferenciais Classe A poderá atribuir preferências e vantagens adicionais. **Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação." **6.8.** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata.**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.**8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Roberto de Rezende Barbosa; Secretária: Renata Cruz Simon. Acionista presente: Roberto de Rezende Barbosa. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.**Mesa:** Roberto de Rezende Barbosa - Presidente; Renata Cruz Simon - Secretária.**JUCESP** nº 696.739/22-7 em 22/12/2022. Gisele Simioni Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** - CNPJ/MF: nº 30.613.290/0001-00 - NIRE: 353.005.172-11.**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo Primeiro.****A NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Artigo Quinto.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 771.843.057,14 (setecentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), dividido em dividido em 23.959 (vinte e três mil, novecentas e cinquenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo (a) 23.155 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias; e (b) 804 (oitocentas e quatro) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Cada Ação Preferencial Classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (d) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; (e) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e (f) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Ações Preferenciais Classe A emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: (c) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (d) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias. **Parágrafo Quarto.** Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de Ações Preferenciais Classe A poderá atribuir preferências e vantagens adicionais. **Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não. O(s) Diretor(es) terá(ão) prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o(s) diretor(es) continuará(ão) no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse do(s) novo(s) eleito(s). **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fórum, assim como prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação a procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo Décimo Segundo.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balancetes intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo VII - Alienação do Controle da Companhia: Artigo Décimo Nono.** Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerce o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle da Companhia. "Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo Vigésimo.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Comprador se obrigue a adquirir as ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Artigo Vigésimo Primeiro.** O direito de venda conjunta referido no artigo anterior também deverá ser observado: i. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou ii. em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia. **Artigo Vigésimo Segundo.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a observar o direito de venda conjunta referido no Artigo Vigésimo deste Estatuto Social.